TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 14/05/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 19/2024

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditor Presidente Guilherme Oliveira, os auditores Sandra Spautz Granemann, Gabriela Moras Schiewe, Henrique Labes da Fontoura, Nicolas Fernandes de Souza, procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 105/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: BRUSQUE X NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 WALLACE CUSTÓDIO GUIMARAES DA SILVA
01/11/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
WALLACE CUSTODIO GUIMARAES DA SILVA, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 800.445 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Expulso de maneira direta por, após o término da partida, ir na direção da equipe adversária e empregar linguagem e gestos de maneira ofensiva debochando dos atletas dizendo: "Chupa! Aqui é Nação porra!", provocando assim um príncipio de tumulto controlado por integrantes da equipe técnica de ambas as equipes."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado à pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

2 – PROCESSO 106/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: AVAÍ X CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 ANDREI STRAPAZZON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ANDREI STRAPAZZON, TREINADOR DE GOLEIROS da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"PREPARADOR: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 19 MINUTOS DO 2º TEMPO O SR ANDREI STRAPAZZON, TREINADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE DE CHAPECOENSE, E NÃO O SR MARCELO NUNES RODRIGUES, PREPARADOR FÍSICO CONFORME CONSTA EM SÚMULA. APÓS SER INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO QUE O MESMO RECLAMAVA ACINTOSAMENTE E DE FORMA IRÔNICA CONTRA AS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E NESTE MINUTO PROFERIU EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO DA PARTIDA AS SEGUINTES PALAVRAS: "MEU DEUS, TÁ DE SACANAGEM PORRA, VAI DAR ESSA

FALTA?" APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado à pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

3 – PROCESSO 107/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: BRUSQUE X HERCÍLIO LUZ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 FERNANDO MACHADO MANTA JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
FERNANDO MACHADO MANTA JUNIOR, auxiliar técnico da equipe do HERCÍLIO LUZ, registro nº 3053, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TECNICO - : Informo que, após o término da partida, o Sr. FERNANDO MACHADO MANTA JUNIOR, relacionado como Aux. Técnico da equipe do HERCÍLIO LUZ, veio em direção ao quarteto de arbitragem, que estava no centro do campo e de forma exaltada proferiu os dizeres ao Sr Tiago Soares dos Santos, 4º árbitro da partida: "Você é muito fraco, horroroso, vai a merda seu bosta, nem serve pra apitar". Em ato contínuo, ao receber o cartão vermelho direto, o Sr FERNANDO JUNIOR bateu palmas e proferiu os dizeres: "Vocês são muito fraco, uns merdas, vão se foder. Relato ainda que ao deixar o campo de jogo, e se dirigirmos aos vestiários, à equipe de arbitragem se deparou com o referido Auxiliar Técnico nos esperando, ao passarmos pelo Sr FERNANDO JUNIOR, ele com dedo em riste, apontou mais uma vez para o Sr Tiago Soares e proferiu: "Mandou me expulsar né seu merda, seu pau no cu do caralho". Ao presenciar os fatos, a equipe de segurança fez o favor de retirá-lo das imediações."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:
Atou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos penalizar o denunciado à pena mínima para cada conduta, sendo 01 (um) jogo de suspensão no artigo 258-B/CBJD, e 03 (três) jogos de suspensão no artigo 258/CBJD, entendendo por 3 condutas, em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo o artigo 258-B/CBJD, aplicando a redutora do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão. Divergindo o auditor Nicolas Fernandes que aplicava a redutora do artigo 182/CBJD para cada conduta, em concurso formal, resultava a pena final de 03 (três) jogos de suspensão, vencido o auditor Henrique Labes que na primeira conduta aplicava 01 (um) jogo de suspensão no artigo 258-B/CBJD e 01 jogo no artigo 258 II/CBJD em concurso formal (art.183/CBJD) e 01 (um) jogo de suspensão no artigo 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), aplicava o artigo 182/CBJD, resultava a pena final de 01 (um) jogo de suspensão.

4 – PROCESSO 108/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES FONTOURA
JOGO: CARAVAGGIO X JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 B

1 RENAN RODRIGUES DA SILVA DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
RENAN RODRIGUES DA SILVA DIAS (529.138) atleta nº 07 da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM O CARTÃO VERMELHO, O SENHOR RENAN RODRIGUES DA SILVA DIAS JUNIOR, ATLETA DE NÚMERO 7 DA EQUIPE DO CARAVAGGIO, APÓS O MESMO DURANTE UMA DISPUTA DE BOLA, ACERTAR UM SOCO NA ALTURA DA CINTURA DE SEU ADVERSÁRIO, SENHOR ELDER AZEVEDO TIMM, ATLETA DE NÚMERO 3 DA EQUIPE DO JUVENTUS. INFORMO AINDA QUE EM ATO CONTINUO O ATLETA SENHOR ELDER, REVIDOU ACERTANDO TAMBEM UM SOCO NA ALTURA DO PEITO DE SEU ADVERSÁRIO. APÓS EXPULSO O ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado à pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

2 ELDER AZEVEDO TIMM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ELDER AZEVEDO TIMM (584.106) atleta nº 03 da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O SENHOR ELDER AZEVEDO TIMM, ATLETA DE NÚMERO 3 DA EQUIPE DO JUVENTUS, APÓS O MESMO RECEBER UM SOCO NA ALTURA NA CINTURA, EM ATO DE REVIDE, DESFERIR UM SOCO NA ALTURA DO PEITO DE SEU ADVERSÁRIO, SENHOR RENAN RODRIGUES DA SILVA DIAS JUNIOR, ATLETA DE NÚMERO 7 DA EQUIPE DO CARAVAGGIO. APÓS EXPULSO O ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado à pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

5 – PROCESSO 109/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES FONTOURA
JOGO: CHAPECOENSE X BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"venho por meio desta retificação informar que o jogo começou as 13:58, o policiamento e seguranças chegaram as 13:52, e com a demora no inicio do jogo as equipes voltaram ao vestiário. Fio(sic) dado 4 minutos para as equipes fazer um novo aquecimento."
"Informo que a partida teve atraso em 58 minutos motivados pela falta de seguranças assim que os mesmos chegaram a partida transcorreu normalmente."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso I do Regulamento Geral de Competições da FCF, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais), por minuto, entendendo por 58 minutos de atraso, com base no artigo 206 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), absolvendo da tipificação do artigo 191/CBJD. Vencido o auditor relator Henrique Labes que absolvia o denunciado, divergindo o auditor Nicolas Fernandes que aplicava a pena de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, que resultava a pena final de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

6 – PROCESSO 110/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CHAPECOENSE X BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 GUILHERME LIRA DA SILVA
11/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME LIRA DA SILVA (743.261) atleta nº 01 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. INFORMO QUE O ATLETA GLEIDSON LIMA DOS SANTOS COM NUMERO 11 DA EQUIPE DA CHAPECOENSE TEVE QUE DEIXAR CAMPO DE JOGO DE MACA E SER SUBSTITUÍDO APÓS SOFRER A FALTA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado à pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD, sendo o denunciado absolvido pelo auditor presidente.

7 – PROCESSO 113/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: CRICIUMA X MARCILIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:
"Aos 49 minutos do segundo tempo, expulsei do campo de jogo o gandula, Sr Ronaldo Tavares Vilas Boas / CPF: 398.822.918- 05, por segurar a bola, impedindo o time adversário (Marcilio Dias) de pegar a mesma para reiniciar o jogo, gerando um tumulto devido a essa ação."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por maioria de votos não conhecer da preliminar arguida pela defesa, e por maioria de votos conhecer da denúncia, sendo no mérito e com a mesma votação, penalizar o denunciado a multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 213 do CBJD. Divergindo o auditor Henrique Labes e auditora Sandra Spautz que não conheciam a denúncia.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa.

8 – PROCESSO 116/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: INTERNACIONAL X FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE AOS 21 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO O JOGO TEVE QUE FICAR PARALISADO POIS A AMBULÂNCIA QUE SE ENCONTRAVA A FRENTE DO PORTÃO DO ESTÁDIO ESTAVA DE PLANTÃO E TEVE QUE IR ATENDER UMA OCORRÊNCIA POR ESSE FATO O JOGO FICOU PARALISADO POR 37 MINUTOS. APÓS O RETORNO DE UMA NOVA AMBULÂNCIA E CONFERENCIA DA MESMA DEMOS CONTINUIDADE A PARTIDA."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:

Procuradoria solicitou a retirada do processo devido o aditamento, pedido deferido pelo presidente da sessão.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

GUILHERME OLIVEIRA
Presidente 2ª Comissão Disciplinar TJD/FCF